

## PERÍODO E HORÁRIOS DE TRABALHO

### DURAÇÃO DO TRABALHO E ORGANIZAÇÃO DOS HORÁRIOS

1 - A duração do trabalho semanal é de trinta e cinco horas, com excepção dos trabalhadores electricistas, de hotelaria e de construção civil, para os quais a duração do trabalho semanal é de quarenta horas.

2 - Os horários diários de trabalho serão organizados de modo a que não tenham início antes das 8 horas nem termo depois das 20 horas, nem mais de oito horas diárias, excepto para a realização de trabalho por turnos e horários diferenciados.

3 - Os tipos de horários praticáveis na actividade seguradora, nos termos que forem fixados por cada empresa, são os seguintes:

a) Horário normal - aquele em que as horas de início e termo da prestação do trabalho, bem como o intervalo de descanso diário, são fixos e comuns à generalidade dos trabalhadores;

b) Horário flexível - aquele em que existem períodos fixos obrigatórios, mas as horas de início e termo do trabalho, bem como o intervalo de descanso diário, são móveis e ficam na disponibilidade do trabalhador;

c) Horário diferenciado - aquele em que as horas de início e termo da prestação do trabalho, bem como o intervalo de descanso diário são fixos, mas não coincidem com as do horário normal;

d) Horário por turnos - aquele em que o trabalho é prestado em rotação por grupos diferentes de trabalhadores e que, parcial ou totalmente, coincide com o período de trabalho nocturno.



### HORÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na falta de acordo entre a fixação dos horários ou se outro não tiver sido fixado nos termos da cláusula anterior, o horário normal será o seguinte:

a) Entre as 8 horas e 45 minutos e as 12 horas e 45 minutos e entre as 13 horas e 45 minutos e as 16 horas e 45 minutos, de segunda a sexta-feira;

b) Nas Regiões Autónomas será o compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 12 horas e entre as 13 horas e as 16 horas e 30 minutos.

### TRABALHO SUPLEMENTAR

O trabalho suplementar será prestado nos termos legais e remunerado de acordo com o estabelecido no CCT.



**Agora é a hora** dos trabalhadores exigirem o cumprimento rigoroso do horário de trabalho, garantindo, assim, a criação de novos empregos e a conquista de melhores condições de vida.

Cumprir o horário é um acto de solidariedade com os que estão desempregados, garante mais tempo livre para os trabalhadores dedicarem às suas famílias, ao estudo, à qualificação profissional, ao descanso e ao lazer, especialmente às mulheres trabalhadoras, submetidas à dupla jornada de trabalho.

Os Delegados Sindicais na AÇOREANA

30 de Junho de 2011

**RESPEITA E PROMOVE O  
CUMPRIMENTO DO HORÁRIO!**

**SINDICALIZA-TE**